

PARECER DA CCJ REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 64/2025.

EMENTA: Projeto de Lei nº 64/2025. Denominação de Centro-Dia destinado à população idosa. Homenagem póstuma a cidadã de relevante atuação comunitária. Competência legislativa municipal. Inexistência de vício de iniciativa. Constitucionalidade formal e material da proposição – Parecer pela aprovação com a emenda nº 01.

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem como objetivo analisar a constitucionalidade, legalidade e adequação do Projeto de Lei nº 64/2025, de autoria dos vereadores Leandro Antônio de Castro, Sara Paula do Nascimento Campos e Rafael Souza Parreira das Chagas, que dispõe sobre a denominação do Centro-Dia destinado ao atendimento da população idosa no Município de Sarzedo/MG, conferindo-lhe o nome de "Centro-Dia Maria da Conceição Pinto".

O projeto tem por finalidade prestar homenagem a Maria da Conceição Pinto, também conhecida como "Maria do Hermes", cuja biografia registra atos de bravura e participação comunitária de relevo, sobretudo no episódio da mobilização popular pelo acesso da população sarzedense à água potável.

Delimita-se, assim, o objeto da presente análise: verificar a constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição, avaliando sua compatibilidade com o ordenamento jurídico, com a técnica legislativa e com os princípios constitucionais aplicáveis.





Lido em Plenário no dia 28 de agosto de 2025, durante a 14ª Reunião Ordinária de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura.

A propositura foi submetida a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A denominação de logradouros públicos insere-se na competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Tal competência decorre do princípio da autonomia municipal, que confere aos entes locais o poder de organizar e administrar seus próprios bens e espaços públicos.

A atribuição ou alteração de denominação de logradouro é matéria que pode ser proposta por qualquer vereador ou pelo Poder Executivo, mediante lei específica, desde que respeitados os princípios constitucionais e a boa técnica legislativa.

É oportuno destacar que a denominação de bens públicos é prática tradicional no âmbito municipal, constituindo forma legítima de homenagear personalidades que tenham contribuído de maneira relevante para a história e a coletividade local. O mérito da proposição é inequívoco, na medida em que a homenageada, Maria da Conceição Pinto, deixou legado de bravura e engajamento social, notadamente no episódio da mobilização popular pelo acesso à água potável em Sarzedo. Tal fato histórico reforça a relevância da homenagem e confere sentido pedagógico à denominação, transmitindo às futuras gerações valores de solidariedade, resistência e compromisso com a coletividade.

A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 64/2025, que altera a redação da ementa para "Nomeia o Centro-Dia do Município de Sarzedo como 'Centro-Dia Maria da Conceição Pinto' e dá outras providências", foi analisada e considerada adequada. A



nova redação aprimora a técnica legislativa do projeto, tornando-o mais preciso e formal.

Do ponto de vista material, não há afronta à Constituição Federal, à legislação estadual ou municipal, nem a princípios administrativos. Pelo contrário, a proposição está em consonância com o interesse público, ao reconhecer e valorizar cidadãos que tenham contribuído de forma significativa para a coletividade.

3. CONCLUSÃO

Este parecer conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa Projeto de Lei nº 64/2025, que denomina o Centro-Dia destinado ao atendimento da população idosa do Município de Sarzedo como "Centro-Dia Maria da Conceição Pinto", tendo em vista que se insere na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e observa a legalidade e a segurança jurídica.

Recomenda-se a aprovação do projeto em sua totalidade, com a incorporação da Emenda nº 01, que aprimora a sua redação.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 09 de setembro de 2025.

Vitor Elidio Vespasiano Silva

Presidente (suplente) da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos

Relatora da CCJ